

AC. EM CÂMARA

(06) RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIRETOR DELEGADO, DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1º GRAU – DESIGNAÇÃO DO JÚRI:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIRETOR DELEGADO, DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU - DESIGNAÇÃO DO JÚRI -** Pela Presidente do Conselho de Administração dos SMVC foi apresentada proposta que seguidamente se transcreve: **“PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIRETOR DELEGADO, DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI: -** A nova estrutura orgânica nuclear e flexível dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, do Município de Viana do Castelo foi publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 55 - 17 de março de 2023, aviso n.º 5807/2023, registando-se, agora, que os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo determinaram a necessidade de prover o cargo de Diretor Delegado, previsto no artigo 7º e seguintes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados. Com vista a preparar a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor Delegado (cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau - Diretor de Departamento), torna-se necessário designar o júri do procedimento. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.º 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Face ao que precede, proponho que para o procedimento concursal suprarreferido seja designado como júri as pessoas a seguir indicadas: Presidente – Dr.ª. Carlota Borges, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo; Vogais efetivos – Dr. Ricardo Rego e Eng.ª Fabíola Oliveira, Vogais do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo. Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação do júri supramencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto”. (a.) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, e Cláudia Marinho, os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e a abstenção dos Vereadores Hugo Meira e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – **“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DO PSD -** Na sequência da reunião de quatro de Abril de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 6 da Ordem de Trabalhos – **Recrutamento de Cargo de**

Diretor Delegado, Dirigente Intermédio de 1º Grau – Designação de Júri, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando que: ⇒ De acordo com o Artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto referente ao estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais, a composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes, é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais. ⇒ O presidente e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. ⇒ O n.º 4 do mesmo Artigo indica que os membros do júri poderão não ser vinculados à Administração Pública, inclusivamente o procedimento concursal poderá ser assegurado por entidade pública competente, não integrada nos serviços do município conforme refere o n.º 5 do Artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto. Face ao exposto e em coerência com a posição dos vereadores do PSD aquando a criação do cargo de Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados, independentemente do mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal das personalidades designadas, parece-nos desadequado e eticamente desaconselhável a indicação de três Vereadores da mesma área política (PS), sem que tenha sido considerada a designação de uma personalidade não integrada nos serviços do município de forma a imprimir mais transparência no processo de recrutamento, ficando assim justificado o voto contra dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”.

4.abril.2023